

VALEC

TERMO ADITIVO No. 02
CONTRATO No. 033/07

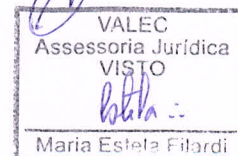
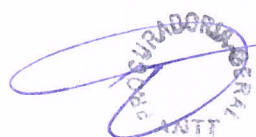
2o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO COM ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E FERROVIA NORTE SUL S.A. PARA A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA FERROVIA NORTE-SUL - FNS, TENDO A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, NA QUALIDADE DE PODER CONCEDENTE INTERVENIENTE.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, lote A, Ed. Núcleo dos Transportes - salas 1.208 a 1.248, na cidade de Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente José Francisco das Neves, portador da carteira de identidade nº 86472 SSP/GO, e CPF nº 062.833.301-34, e pelo Diretor de Engenharia Luiz Carlos Oliveira Machado, portador da carteira de identidade nº 44.333-28, SSP-BA e CPF nº 222.706.987-20, doravante designada VALEC, e a empresa FERROVIA NORTE SUL S.A., empresa com sede na Av. dos Portugueses, s/n, Prédio DILN, 1º andar, Sala 1, Itaquipedrinhas, Retorno do Itaquí, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.085-582, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09257877/0001-37, neste ato representada por quem de direito, nos termos do que dispõem os seus atos constitutivos, doravante designada FNS, e tendo a UNIÃO, representada pela AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, na qualidade de Poder Concedente Interveniante, Autarquia Federal Especial, criada pela Lei no. 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o Número



JFM

J



VALEC

04.898.488/0001-77, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco "C", na cidade de Brasília/DF, neste ato representada pelo **Diretor Geral Bernardo Figueiredo**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade no. 159.072 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o no. 066.814.761-04, com fundamento nas disposições contidas no Contrato no. 033/07, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Considerando que a **VALEC**, na forma estabelecida no Contrato de Subconcessão com Arrendamento No. 033/07 tem dentre suas obrigações o compromisso de construir e entregar à **FNS**, livres e desembaraçados os trechos ferroviários Araguaína – Guaraí (Trecho II) e Guaraí – Palmas (Trecho III), nos prazos assinalados no item 10.1 da Cláusula Décima do referido Contrato;

Considerando que a **VALEC** e **FNS** celebraram, em 30/10/09, o Termo de Entrega e Recebimento do trecho ferroviário Porto Franco – Araguaína, adiante denominado "Trecho I-A", que integra o Trecho Açailândia – Palmas do Tocantins, na forma descrita no Contrato de Subconcessão com Arrendamento No. 033/07;

Considerando que a **VALEC** e **FNS** celebraram, em 29/12/09, o Termo de Entrega e Recebimento do Trecho Araguaína – Guaraí, adiante denominado "Trecho II" do Contrato de Subconcessão com Arrendamento No. 033/07, o qual foi precedido do Termo Provisório de Entrega e Recebimento assinado pelas **VALEC** e **FNS** em 29/04/2009;

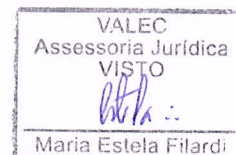
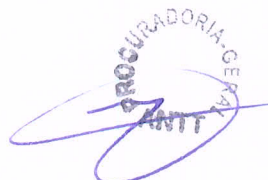
Considerando que nas datas de assinatura dos Termos de Entrega e Recebimento dos Trechos I-A e II (Porto Franco - Araguaína e Araguaína – Guaraí) existiam pendências de obras de responsabilidade exclusiva da **VALEC**, que foram relacionadas nos Anexos que integram os referidos instrumentos;

Considerando que a **FNS** aceitou receber os Trechos I-A e II, mediante o compromisso da **VALEC** em concluir nos prazos estabelecidos nestes instrumentos todas as pendências de obras, tendo efetivado o pagamento integral da 2ª parcela prevista no item 5.2.1 da Cláusula Quinta, levando em consideração que as pendências verificadas não impediam a circulação de trens de cargas naqueles trechos, o que foi confirmado pelas liberações do tráfego nos respectivos trechos pela ANTT;



Handwritten signature.

Handwritten signature.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

VALEC

Considerando que resta pendente, desde 30/04/2010, a entrega pela VALEC à FNS o Trecho III (Guaraí – Palmas);

Considerando que o Trecho III ainda carece da execução de alguns serviços que devem ser concluídos em meados de 2011, os quais não impedem a circulação de trens de cargas no respectivo Trecho, o que será objeto de efetiva manifestação formal da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT neste sentido;

Considerando que a despeito das pendências de construção dos trechos ferroviários, as PARTES desejam compor seus interesses e viabilizar a imediata circulação dos trens de carga em toda a extensão da FNS e, assim, atender aos seus usuários e a esperada demanda da próxima safra;

Resolvem a Partes firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão com Arrendamento No. 033/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem a finalidade de estabelecer as condições para Entrega e Recebimento do Trecho III (Guaraí – Palmas), bem como alterar a forma de pagamento a ser efetivado, conforme adiante será detalhado.

2 - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

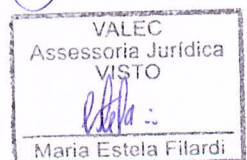
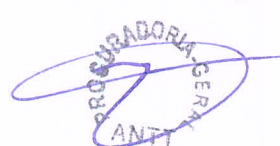
2.1 – As partes reconhecem e declaram que o TRECHO III não se encontra concluído, devendo a VALEC entregá-lo à FNS em condições de operacionalidade, em conformidade com as disposições do Edital n° 001/06 e do Contrato de Subconcessão n.º 033/2007, e respectivos Anexos.

2.2 – A VALEC deverá executar todas as obras pendentes a serem levantadas em avaliação conjunta entre VALEC e FNS. O levantamento "in loco" deverá ser realizado de forma conjunta no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento. As partes elaborarão em conjunto, num prazo de 60 (sessenta) dias, um



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



VALEC

documento intitulado Relatório de Inspeção (RELATÓRIO), identificando todas as ocorrências encontradas, cabendo à VALEC apresentar à FNS Plano de Ação e Cronograma de execução de todas as obras constantes do RELATÓRIO no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do levantamento ora indicado, de forma a permitir à FNS o efetivo acompanhamento das obras e medidas adotadas pela VALEC.

2.2.1 - O Plano de Ação e Cronograma de execução das obras deverá ser aprovado pela FNS no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento do mesmo.

2.3 – A presente entrega e recebimento provisório do TRECHO III não exige, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da VALEC quanto às medidas necessárias para colocá-lo nas condições previstas no Edital e no Contrato de Subconcessão n.º 033/2007. Fica desde já acordado que a VALEC deverá sanar todas as inconformidades encontradas no TRECHO III, em prazo a ser pactuado entre as partes, contado a partir da elaboração do RELATÓRIO.

2.4 – Caso a VALEC não venha a desincumbir-se de todas as medidas necessárias para a completa e definitiva solução das inconformidades referidas no item 2.3, será devida à FNS S/A, multa compensatória prevista na Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão, corrigida pelo IGPI – DI, desde a data do inadimplemento até a data da efetiva correção pela VALEC. Para fins de clareza, as Partes declaram que o critério de cálculo aplicável a atrasos a partir de 01 de janeiro de 2010 será o mesmo já previsto para o ano de 2009 na Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.

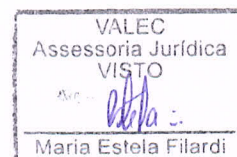
2.5 – A VALEC é exclusiva responsável pela qualidade do projeto e construção do Trecho III, bem como a integridade da obra.

2.6 – Ficam ratificados, pelo presente Termo Aditivo, o Termo Provisório de Entrega e Recebimento firmado entre VALEC e FNS em 29/04/09, bem como os Termos de Entrega e Recebimento relativos aos Trechos I, I-A e II, celebrados respectivamente em 01/10/09, 30/10/09 e 29/12/09.



Handwritten signature

Handwritten signature



VALEC

2.7 - A VALEC se compromete em priorizar as obras pendentes que gerem eventuais restrições operacionais à FNS, bem como aquelas apontadas por autoridades governamentais, notadamente a ANTT e/ou IBAMA, devendo cumprir os prazos assinalados por tais autoridades governamentais.

3 – DO PAGAMENTO DA PARCELA REFERENTE AO TRECHO III

3.1 – A FNS pagará 80% (oitenta por cento) do valor relativo à terceira e última parcela, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor do leilão no prazo previsto no item 3.2 do presente Termo Aditivo. A referida quantia será corrigida, na forma estabelecida no Contrato de Subconcessão, sendo certo que a partir de 30 de abril de 2010 a correção será feita somente pelo IGP-DI, não cabendo a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês ou qualquer outro encargo, conforme já acordado pelas Partes e estabelecido no item 2.2.12 do Termo de Entrega e Recebimento do Trecho I-A e no item 2.6 do Termo de Entrega e Recebimento do Trecho II.

3.1.1 – A FNS reterá 20% (vinte por cento) do valor relativo à terceira e última parcela, a título de garantia da solução das pendências existentes na Ferrovia Norte e Sul, constantes dos Termos de Entrega dos Trecho I-A e Trecho II; do Anexo VII do Contrato de Subconcessão; e , constantes do RELATÓRIO referente ao Trecho III.

3.1.2 – A retenção citada no item 3.1.1 não configura a assunção por parte da FNS de qualquer responsabilidade pela execução das obras pendentes, as quais devem ser integralmente executadas às expensas da VALEC e de acordo com as características técnicas constantes do Edital, Contrato de Subconcessão e respectivos anexos.

3.1.3 – O pagamento relativo aos 20% (vinte por cento) restantes será subdividido em duas parcelas. A primeira parcela, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da terceira parcela, será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão e recebimento formal por parte da FNS de todas as obras referenciadas nas Concorrências n° 020/10 - VALEC e n° 021/10 - VALEC.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



VALEC

3.1.3.1 - A segunda parcela, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da terceira parcela, será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão e recebimento formal por parte da FNS de todas as obras necessárias para a correção de todas as pendências existentes na Ferrovia Norte e Sul, constantes dos Termos de Entrega dos Trechos I-A e Trecho II; do Anexo VII do Contrato de Subconcessão; e , constantes do RELATÓRIO referente ao Trecho III, não devendo restar, para a efetivação deste último pagamento, nenhuma pendência por parte da VALEC acerca da entrega do trecho compreendido entre Porto Franco e Palmas do Tocantins. As referidas quantias serão corrigidas na forma estabelecida no Contrato de Subconcessão, sendo certo que a partir de 30 de abril de 2010, a correção será feita somente pelo IGP-DI, não cabendo a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês ou qualquer outro encargo, conforme já acordado pelas Partes e estabelecido no item 2.2.12 do Termo de Entrega e Recebimento do Trecho I-A e no item 2.6 do Termo de Entrega e Recebimento do Trecho II.

3.1.4 - A constatação da conclusão das obras de que trata o item 3.1 ocorrerá por meio de inspeção feita pelas partes, iniciada em um prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir de comunicação oficial de conclusão, emitida pela VALEC.

3.1.5 - A VALEC poderá fazer separadamente a entrega do (I) conjunto de obras objeto da Licitação 020/2010/VALEC, (II) conjunto de obras objeto da Licitação 021/2010/VALEC, (III) conjunto de obras constantes do RELATÓRIO (item 2.2), caso exista, e (IV) outros eventuais conjuntos de obras, respeitado o estabelecido nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.

3.2 – A FNS deverá efetuar o pagamento previsto no item 3.1, após a publicação do extrato do presente termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o dia 20 de dezembro de 2010, conforme item 7.1 da Cláusula Sétima.

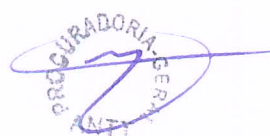
4 – DAS PENDÊNCIAS DOS TRECHOS I-A e II

4.1 – A VALEC deverá tomar as medidas para a correção das pendências dos Trechos I-A e II, na forma e prazos previstos nos na forma prevista nos Termos de Entrega e Recebimento celebrados entre VALEC e FNS.



Handwritten signature

Handwritten signature



VALEC

5 – DAS PENALIDADES

5.1 – Ficam mantidas as Infrações e Penalidades previstas no item 20.1 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.

5.2 – A FNS poderá compensar as multas devidas pela VALEC e deduzi-las do valor retido previsto no item 3.1.1 da Cláusula Terceira do presente Termo Aditivo, mediante comunicação por escrito à VALEC.

6 - DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA DE OBRIGAÇÃO

6.1 – A VALEC reconhece que a inexecução de sua obrigação de entregar os trechos ferroviários sem pendências de construção não será efetivamente compensada somente por perdas e danos, pelo qual se obriga a aceitar a execução específica de tal obrigação, na forma do artigo 639 do Código de Processo Civil.

7 - DA EFICÁCIA DO DOCUMENTO

7.1 – O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser feito por iniciativa e às expensas da SUBCONCESSIONÁRIA.

7.2 - A assinatura deste documento não altera os demais direitos e deveres das partes estabelecidas no Contrato 033/07 e seu 1º Aditivo.

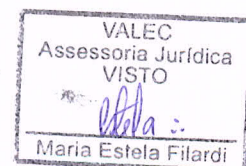
8 - DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Brasília-DF, para conhecer e julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature

Handwritten signature

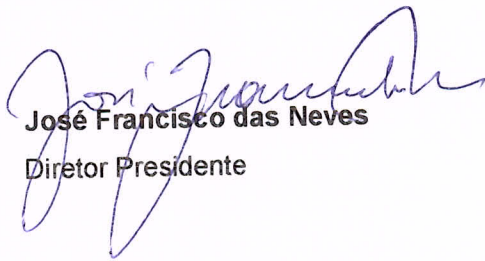
Handwritten mark

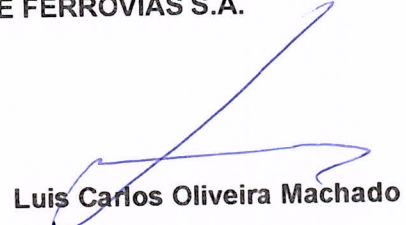
VALEC

Assim acordadas e contratadas, assinam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

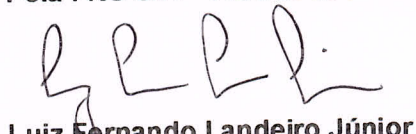
Brasília, 10 de dezembro de 2010.

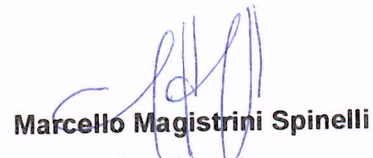
Pela VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.


José Francisco das Neves
Diretor Presidente

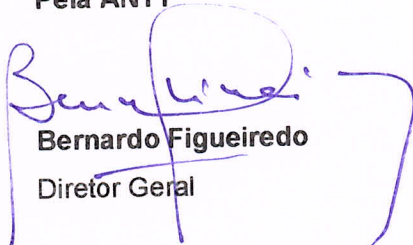

Luis Carlos Oliveira Machado
Diretor de Engenharia

Pela FNS S/A – FERROVIA NORTE-SUL S.A

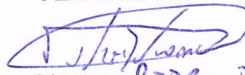

Luiz Fernando Landeiro Júnior
Diretor Presidente

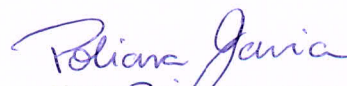

Marcello Magistrini Spinelli
Diretor Vice Presidente

Pela ANTT


Bernardo Figueiredo
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:


Nome: PEDRO DE FRANCO
CPF: 037.682.809-33


Nome: POLIANA GARCIA
CPF: 139.173.807-14

